

Proc. Administrativo 2.412/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

### Ofício 563/2024

Acompanhe via internet em https://jacupiranga.1doc.com.br/atendimento/ usando o código:

722.017.120.648.766.828

Denis P. SEMAD - Licitaçõ...

Rws Ambiental
felipeconstrutorabauru@gmail.com · 14 9708-7479

CC

CNPJ 29.860.575/0001-66

SEMAD - Licitaçõ...
02/04/2024 10:34

## DILIGÊNCIAS - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES/DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NA HABILITAÇÃO (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA) - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Prazo Vencimento Lembrete Visibilidade

Apresentação de informações complementares Há 6 horas — 04/04/2024 03/04/2024 Todos

- diligências

## Bom dia prezados,

Considerando o despacho 19 sobre a avaliação da documentação técnica apresentada pela empresa a qual transcrevo a seguir: "Boa Tarde; Segue abaixo, análise da documentação referente à qualificação técnica operacional e profissional da empresa. Lote 1: No atestado técnico apresentado, encontrei apenas os itens 1 e 13 da tabela, identificados como item da P.O. Lote 2: Não encontrei o item 11 da tabela. Lote 3: Não encontrei o item 6,12,16,17 da tabela. Não foi possível encontrar os itens mencionados acima, sugiro uma diligência quanto ao atestado apresentado, requisitando mais informações sobre o contrato e obra executada. Atenciosamente:"

Em conformidade ao disposto na alínea "c" do subitem 13.31 do edital, "serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução". Assim, em verificação ao supracitado dispositivo, as propostas cujos valores forem inferiores a R\$ 397.981,43 para o lote 01 (75% de R\$ 530.641,90 (valor estimado da licitação para o lote)); R\$ 350.591,81 para o lote 02 (75% de R\$ 467.455,75 (valor estimado da licitação para o lote 02)) e R\$ 362.255,68 para o lote 03 (75% de R\$ 483.007,57 (valor estimado da licitação para o lote 03)); serão consideradas inexequíveis. Assim verifica-se que o valor de proposta apresentado pela empresa classificada em 1º lugar para o lote 01 (FELIPE GIMENEZ LTDA), sendo o valor de R\$ 405.000,00; 1º lugar para o lote 02 (FELIPE GIMENEZ LTDA), sendo o valor de R\$ 363.000,00; encontram-se dentro dos limites de exequibilidade para os lotes. Assim, no caso de a empresa tornar-se vencedora do certame, será aplicado o disposto na alínea "d" do subitem 13.31 do edital, sendo: "Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.". Desta forma, a diferença apurada entre 85% do valor orçado pela

administração (R\$ 451.045,62) e o valor da proposta (R\$ 405.000,00) para definição de garantia adicional é de R\$ 46.045,62 para o lote 01; a diferença apurada entre 85% do valor orçado pela administração (R\$ 397.337,39) e o valor da proposta (R\$ 365.000,00) para definição de garantia adicional é de R\$ 32.337,39 para o lote 02 e a diferença apurada entre 85% do valor orçado pela administração (R\$ 410.556,43) e o valor da proposta (R\$ 363.000,00) para definição de garantia adicional é de R\$ 47.556,43 para o lote 03.

Ainda em avaliação aos documentos de habilitação da empresa FELIPE GIMENEZ LTDA, levando-se em consideração a necessidade de avaliação dos documentos técnicos apresentados, verificou-se o seguinte:

1º - Em relação ao Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Índices, a empresa apresentou todos os documentos solicitados (exercício de 2021 e 2022). Cabe apenas ressaltar que, em avaliação ao Índice de Solvência Geral (ISG) do exercício de 2021, a empresa por um lapso apresentou os valores para cálculo com valores do exercício de 2020 obtendo um resultado de 27,92, ou seja, superior ainda ao solicitado no edital (igual ou maior do que 1,00). Refazendo os cálculos com os valores de 2021 foi obtido o seguinte resultado: Fórmula ISG = (Ativo Total / Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC ou ELP)); valores apresentados no Balanço da empresa: Ativo Total = 1.317.762,47 / Passivo Circulante = 7.885,31 / Passivo Não Circulante (PNC ou ELP) = 0,00; Aplicando-se os valores a fórmula = ISG = 1.317.762,47 / 7.885,31 = 167,12. Assim, verifica-se que a empresa apresenta índice muito superior ao mínimo solicitado. Em verificação ao edital em sua alínea "a" do item 14.3.3, "Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois)últimos exercícios sociais"; entretanto em verificação ao subitem 14.3.3.5 "Os documentos referidos na alínea "a" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6° do Art. 69 da Lei Federal n° 14.133/2021)". Em pesquisa junto a JUCESP relacionado ao CNPJ da empresa foi encontrado dois números de NIRE, o 1º relacionado a empresa FELIPE GIMENEZ que estava enquadrada como Requerimento de Empresário tendo como data de Constituição o dia 06/03/2018 tendo sua TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35233654525 em 03/05/2023 e 2º relacionado a empresa FELIPE GIMENEZ LTDA que foi TRANSFORMADA DE NIRE 35131658378 e teve sua CONSTITUIÇÃO DE 35233654525 na data de 03/05/2023. Assim por ter se desenquadrado de Requerimento de empresário e se enquadrado como LTDA, tendo portanto uma nova constituição, acreditamos ser possível a aplicação do subitem 14.3.3.5 do edital (conforme parecer jurídico emitido em outro procedimento licitatório - C.E. nº 014/2023), tendo portanto a empresa FELIPE GIMENEZ apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em conformidade ao exigido. Assim, de modo a evitar excesso de formalismo, considerando a economicidade e vantajosidade da proposta; o Agente de Contratação e Equipe de Apoio entendem que a empresa apresentou toda a documentação exigida para a Habilitação Econômico-Financeira (14.3.3), pois em simples cálculo é possível verificar que a empresa supera o valor mínimo (1,00) para o índice em questão (ISG) referente ao exercício de 2021.

Assim, em conformidade ao Artigo 64 da Lei Federal e conforme ensina MARCAL JUSTEN FILHO em sua obra "COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS" na página 793: "2) A realização de diligencia - O dispositivo excepciona a hipótese de diligência promovida pela Administração. 2.1) A complementação de informações - A diligência pode destinar-se ao esclarecimento de dúvidas, imprecisões ou insuficiência de informações relativamente a documentos já apresentados pelo sujeito. Em tais hipóteses, não se trata nem de documento novo, nem de substituição de documento apresentado. Existe a necessidade de esclarecimento sobre situação relativa à qual já havia sido produzida documentação. 2.2) A documentação pertinente a fatos anteriores - O dispositivo alude aos fatos existentes à época da abertura do certame. A previsão comporta interpretação adequada. Mais precisamente, o dispositivo determina que a documentação nova deve reportar-se à situação fática objeto da comprovação pelos documentos anteriores. Há uma vedação a que os documentos novos versem sobre fatos supervenientes, que não existiam ou não tinham sido invocados pelo licitante quando entregou a documentação original. Assim, suponha-se que o sujeito tenha apresentado, no momento apropriado, documento comprobatório do preenchimento de certo requisito de habilitação. Admita-se que o conteúdo se relacione a fatos verificados depois da instauração do certame, tal como autorizado pelo edital. O esclarecimento de dúvida sobre a documentação apresentada pode fazer-se meio da apresentação de novos documentos". Ainda ensina MARÇAL JUSTEN FILHO na página 794: "3) O direito do particular a diligência - O laconismo da disciplina legal quanto à realização de diligências não implica existir autonomia da Administração para determinar a sua ocorrência segundo critério de conveniência e oportunidade. A realização da diligência é um dever da Administração e se configura como um direito do particular". Assim, de modo a possibilitar ao licitante classificado como vencedor provisório a possibilidade de complementar a declaração/documentação apresentada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio resolvem por aplicar o subitem 13.41; bem como alínea "a" o subitem 14.4.17 do edital, possibilitando que a empresa, através de diligência, complemente as informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, apresentando informações complementares sobre o contrato e obra executado relacionado ao atestado de capacidade técnica apresentado (Prefeitura Municipal de Itaóca – Contrato nº 027/2022), dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, tendo como prazo final o dia 04/04/2024 às 17:30.

A apresentação da complementação de informações/declaração/documentação poderá ser encaminhado como resposta ao presente ofício.

Qualquer dúvida entrar em contato.

Atenciosamente,

### **IMPORTANTE!**

O sistema 1Doc não reconhece emails não cadastrados na plataforma. Respostas enviadas através de outros emails não retornam à nossa caixa de entrada. Favor responder ao ofício somente através dos emails notificados.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

### Denis da Silva Pinto

Chefe da Seção de Licitações e Contratos

Despacho Diligencia FELIPE GIMENEZ C E n 001 2024.pdf (224,48 KB)

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

02/04/2024 10:34:37

E-mail para felipeconstrutorabauru@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (4)

# Tramitação 1- 563/2024 04/04/2024 14:55 (Respondido) Rws Ambiental felipeconstrutorabauru@gmail.com 14 9708-7479 CNPJ 29.860.575/0001-66 Envolvidos internos acompanhando CC

oa tarde, segue resposta para diligencias.	
diligencias jacupiranga.pdf (635,47 KB)	3 downloads
EDITAL_TP_04_E_ANEXOS_2pdf (2,33 MB)	2 downloads
PROJETO TANQUE ATUAL pdf (94,18 KB)	2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias • 1Doc • <a href="www.1doc.com.br">www.1doc.com.br</a> Impresso em 05/04/2024 08:11:29 por Denis da Silva Pinto - Chefe da Seção de Licitações e Contratos "Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower

